



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

LEI N.º 3.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Paracatu (MG) 25/10/2020

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**Institui medidas de transparência ativa no Município, referentes às ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

**Art. 2º.** Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

**Art. 3º.** As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

**Art. 5º.** Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2020,  
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.



  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

